

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

#### **Lei nº 3.124, de 30 de outubro de 2024.**

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

#### **Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 151/2024)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.947 de 30/11/2023, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 62.564,77(sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos) para atendimento das despesas do Fundo Municipal de Saúde na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUBUNIDADE	01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	1009	GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	
ATIVIDADE	2039	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
FONTE	96	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO SUS MUNICÍPIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	308.002	CONVÊNIO SUS - IARAS	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	62.564,77
		TOTAL	62.564,77

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO para encerramento do Convênio com o município de Iaras.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2024. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 30 de outubro de 2024.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

## Decretos

#### **Decreto nº 8.011, de 29 de outubro de 2024**

(Dispõe sobre deferimento resultado final e conclusivo da validação e homologação da análise dos certificados necessários para manutenção do Adicional de Qualificação ao profissional do Magistério que já usufrua tal benesse e dá outras providências)

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** o relatório final, apresentado pela Comissão Técnica de Gestão de Carreiras do Magistério, validando e homologando os certificados apresentados conforme dispõe o artigo 8º, e seus parágrafos, da LC 216, de 03 de maio de 2016;

**CONSIDERANDO** que o complemento do requisito necessário teve-se a apresentação de participação, aproveitamento e pertinência em cursos de instituições homologadas pela Secretaria Municipal da Educação;

**CONSIDERANDO** que a benesse não acarretará em aumento de despesa, pois trata-se de manutenção para aqueles que comprovaram através de certificados.

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam **deferidos** os resultados abaixo discriminados, para manutenção do Adicional de Qualificação, nos percentuais indicados, cujas relações nominais passam fazer parte integrante do presente Decreto, na forma no Anexo I, contendo o nome situação do pedido, cargo, data da conclusão do curso (mês/ano), enquadramento do (%) alcançado e embasamento legal.

**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de 01 de novembro de 2024  
Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 29 de outubro de 2024.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
PREFEITO

#### **ANEXO I - RELAÇÃO NOMINAL DA MANUTENÇÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO**

Matricula	NOME	CARGO	Ano Conclusão do Curso	Despacho	% Correspondente	Base Legal
8435	Ana Paula de Oliveira	PEB I	2022 2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
8607	Andreia de Fatima Fragoso	PEB I	2022 2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
9328	Aparecida de Fatima Mariano	ADI	2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º

8389	Elaine das Graças Pinto Alves	PEB I	2022 2023	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
7791	Fabiana Couto Bonardi	PEB II	2023 2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
10060	Fernanda Cristina Gomes	ADI	2022	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
10059	Jonata Nascimento de Oliveira	PEB II	2022 2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
8384	Leila Segala Merlin	PEB I	2023 2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
8673	Luciana Virginia de Carvalho Yassuda	PEB II	2022 2023	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
8399	Neli Aparecida de Moraes Vieira da Silva	PEB II	2022 2023	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
9293	Priscila Fogaça de Almeida da Silva	PEB II	2022 2023	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
8617	Selma da Silva Costa Barboza	ADI	2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
9333	Sonia Santos Nakamura	ADI	2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
8423	Viviane Cristina Roberto	PEB I	2022 2023	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º

## Decreto nº 8.013, de 30 de outubro de 2024

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).*

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA:

**Artigo 1º**- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.947 de 30/11/2023, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 62.564,77(sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos) para atendimento das despesas do Fundo Municipal de Saúde na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
-----------	--------	-----------	-----------

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUBUNIDADE	01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	1009	GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	
ATIVIDADE	2039	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
FONTE	96	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS SUS MUNICÍPIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	308.002	CONVÊNIO SUS - IARAS	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	62.564,77
TOTAL			62.564,77

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO para encerramento do Convênio com o município de Iaras.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 30 de outubro de 2024.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
PREFEITO

## Decreto nº 8.014, de 30 de outubro de 2024

*(Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI, instituído pela Lei Complementar nº 263 de 11 de novembro de 2021.)*

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA:

**Art. 1º** - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 263, de 11 de novembro de 2021, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, fica vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Art. 2º** - Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do FMSAI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I. intervenções em área de influência ou ocupação predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II. Limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III. Abertura ou melhoria do viário principal e secundários, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupação predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e

fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV. Provisão habitacional para atendimento de família em áreas de influência ou ocupadas predominantemente população de baixa renda visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V. Implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatório para amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI. drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII. desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Parágrafo Único. Os recursos do FMSAI são exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no caput e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura é constituído de recursos provenientes de:

I. repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

II. dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III. Créditos adicionais a ele destinados;

IV. rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio

V. outras receitas eventuais.

**§ 1º.** O FMSAI será inscrito no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal.

**§ 2º.** Os recursos do FUMSAI serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até seu efetivo desembolso.

**§ 3º.** O FUMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, no termo da legislação aplicável.

**§ 4º.** O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 4º** - Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, composto pelos seguintes membros;

- I. Secretaria Municipal de Habitação
- II. Secretaria Municipal do Meio Ambiente
- III. Secretaria Municipal de Governo;

IV. Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;

V. Secretaria Municipal da Fazenda;

VI. 1 (um) representante da sociedade civil, que seja membros do Conselho Municipal de Habitação indicado pelo próprio Conselho;

VII. 1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente, indicado pelo próprio Conselho.

**§ 1º.** O Secretário Municipal da Habitação será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice - Presidência ao Secretário Municipal do Meio Ambiente.

**§ 2º.** Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ao Presidente do Conselho Gestor para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

**§ 3º.** A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

**§ 4º.** As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

**§ 5º.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

**§ 6º.** O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regime Interno a ser aprovado por seus membros.

**Art. 5º** - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

I. aprovar seu Regime Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;

II. estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;

III. decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a companhia de saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

IV. dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;

V. dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos da FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrado e aos procedimentos licitatórios realizados às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;

VI. liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;

VII. aprovar anualmente as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

**Parágrafo único.** Deverão ser publicados na

imprensa oficial do município e na página da Prefeitura na Internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas no caput.

**Art. 6º** - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor, bem como:

I. executar as funções de apoio, administrativo e de contabilidade;

II. manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI, nos termos estabelecidos no Artigo 5º.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 30 de outubro de 2024.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
PREFEITO

**Decreto nº 8.015, de 30 de outubro de 2024.**

*(Dispõe sobre membros da Comissão Organizadora dos 86º Jogos Abertos do Interior "Horácio Baby Barioni" - Sede São José do Rio Preto 2024.)*

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA** :-

**Artigo 1º.** Fica organizada, na forma abaixo, a Comissão Organizadora dos 86º Jogos Abertos do Interior "Horácio Baby Barioni" - Sede São José do Rio Preto 2024:-

**Presidente:**

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

**Vice-Presidente:**

REGINALDO FRANCISCO DIAS

**Tesoureiro:**

ADRIANA PEDROSO FERREIRA

**Membros:**

NEUSANIA APARECIDA NUNES MARTINS

CLAYTON FALANGHE MACÁRIO

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 30 de outubro de 2024.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
PREFEITO

**Portarias**

**Portaria nº 14.166, de 29 de outubro de 2024.**

*(Dispõe sobre enquadramento e*

*ou reenquadramento dos Profissionais da Educação Básica).*

**JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando**, o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 216, de 03 de maio de 2016, publicada em 07 de maio de 2016, no Semanário Oficial nº 770 de 07/05/2016;

**Considerando**, a análise dos documentos comprobatórios exigidos para o enquadramento e ou reenquadramento;

**Considerando** a pertinência dos títulos ou diplomas vinculados às atribuições do cargo e ao campo de atuação;

**Considerando** o relatório final emitido pela Comissão de Gestão de Carreiras e Remuneração da Educação Básica,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** Autorizar a implantação da alteração do Nível, mantendo-se o Grau no valor dos Vencimentos dos Profissionais da Educação Básicas abaixo discriminadas, a partir do dia 01 de novembro de 2024.

MAT	NOME	CARGO	TITULO	GRAU	Nível para enquadramento
7801	APARECIDA RONDÃO DE FREITAS	ADI	PÓS-GRADUAÇÃO	D	III
10624	FERNANDA OLIVEIRA ZANDONA	SUPERVISOR DE ENSINO	PÓS-GRADUAÇÃO	A	II
10625	LAIS FERNANDA DA ROCHA	PEB II	PÓS-GRADUAÇÃO	A	II
8954	JULIANA DAMASIO DE OLIVEIRA	PROF.ADJ.	PÓS-GRADUAÇÃO	D	III

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 25 de setembro de 2024.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
PREFEITO

Registrado na Secretaria de Gabinete, publicado por afixação no local de costume.

## Outros Atos



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

**Termo Aditivo nº 03/2024 do 3º Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência - Convênio nº 01/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ**

#### **PARTÍCIPE:**

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.168/0001-50, com Paço Municipal situado à Praça Juca Novaes nº 1.169, nesta Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Joselyr Benedito da Costa Silvestre, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 34.044.592-0, e inscrito no CPF/MF nº 299.164.958-58, residente e domiciliado nesta Comarca e pelo Secretário Municipal da Saúde, Roslindo Wilson Machado, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 1.026.183.391 e inscrito no CPF/MF nº 231.136.779-04, residente e domiciliado neste município e Comarca, conforme procuração que confere aos qualificados poderes para representar o Município na assinatura deste termo aditivo e daqui por diante designado simplesmente de Município.

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ**, situada à Rua Paraíba nº1003, nesta cidade e comarca de Avaré, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 44.584.019/0001-06, neste ato representada pelo seu provedor, Miguel Chibani Bakr, brasileiro, casado, bancário aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 6.935.884 e do CPF/MF nº 749.914.188-87, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Avaré, Estado de São Paulo e pelo tesoureiro, José Roberto Pascon, brasileiro, casado, portador da cédula RG 7.436.894-1 e inscrito no CPF/MF 752.429.078-00, conforme documentos que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura deste termo aditivo, daqui por diante designada simplesmente de Santa Casa.

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O convênio 01/2021, será acrescido no valor de R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais) referente aos itens Pós Fixado sendo: Medicamentos, Serviços de Esterilização de Materiais, Serviço de Lavanderia/conserto e confecções (Pronto Socorro) referente aos meses de Outubro a Dezembro de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA -** Na Cláusula segunda do 3º Termo Aditivo – da dotação orçamentária recurso municipal, acrescer no seguinte item:

Classificação funcional - 2024	Fonte	Código de Aplicação	Ficha Desp.	Descrição	R\$ - Valor acrescido
07.01.17.10.303.1006.2028	01	310 000	3302	Pós fixado – Medicamentos	96.000,00
07.01.15.10.302.1013.2012	01	310 000	669	Pós Fixado – Serviço de Lavanderia/conserto e confecção	70.000,00
07.01.15.10.302.1013.2012	01	310 000	669	Pós Fixado – Serviço de Esterilização de Materiais	70.000,00
Total					236.000,00

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no convênio originário não modificadas no todo ou em parte, pelo presente TERMO ADITIVO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Termo será providenciada pelo Município, no semanário oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93. E, por estarem assim, justas e acordadas, firma deste termo 3 (três) vias de igual teor e forma dele, tão fielmente como nele se contém.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 30 de Outubro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Joselyr Benedito da Costa Silvestre  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Dr. Roslindo Wilson Machado  
Secretário Municipal da Saúde

\_\_\_\_\_  
Miguel Chibani Bakr  
Provedor

\_\_\_\_\_  
José Roberto Pascon  
Tesoureiro

Praça Juca Novaes, 1169 – Centro – CEP.: 18700-900 – Avaré – SP – Fones: (14) 3711-2500 / 3711-2507

## PODER LEGISLATIVO

### Outros Atos

#### **CIRCULAR N º 36/2024-DG Avaré, 31 de outubro de 2024.**

Senhor (a) Vereador (a):-

**Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 05/11/2024 - TERÇA-FEIRA - às 19h00min.**

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Luiz Cláudio da Costa designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de **05 de novembro** do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

#### **1. PROJETO DE LEI Nº 153/2024 - Discussão Única** **Autoria: Prefeito Municipal**

**Assunto:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (Secretaria Municipal de Planejamento e Obras - R\$ 528.596,37)

**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei nº 153/2024 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)

**Vereador (a)**

**NESTA**

MÁRCIA DIAS GUIDO  
Chefe Legislativo